



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

### PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a implementação de políticas públicas para o fornecimento gratuito de abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) regularmente matriculadas na rede municipal de ensino do município de Jequié”.

**A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, por meio de programa específico da Secretaria Municipal de Saúde, Educação ou outra pasta competente, a distribuição gratuita de abafadores de ruído para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme laudo médico que ateste a necessidade do uso do equipamento.

Parágrafo único: O laudo médico deverá ser emitido por profissional habilitado e comprovar a necessidade do uso do abafador como medida para minimizar os impactos sensoriais causados por estímulos sonoros excessivos.

Art. 2º - O fornecimento dos abafadores de ruído será realizado mediante solicitação dos responsáveis legais das crianças com diagnóstico de TEA, mediante apresentação de laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - Os protetores auriculares que dispõe este artigo, tem como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 4º - O programa de fornecimento dos abafadores será desenvolvido e executado pelo Poder Executivo, que, por meio das secretarias ou órgãos competentes que ficará responsável pela aquisição, distribuição e acompanhamento do uso dos abafadores de ruído, conforme as necessidades e orientações médicas de cada caso.

Art. 5º O fornecimento de abafadores de ruído será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo implementado de acordo com o planejamento anual do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o uso dos abafadores de ruído, com foco em educar a população, especialmente profissionais de saúde, educação e assistentes sociais, sobre a importância da inclusão e da adaptação de crianças com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, educação e outras pastas envolvidas, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a viabilidade do programa e a eficiência na distribuição e uso dos abafadores de ruído.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Jequié, sem que haja comprometimento de outras políticas públicas essenciais já existentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

**Moana dos santos Meira Silva  
(Moana Meira)  
Vereadora**

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

### JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta muitas crianças em nosso município, prejudicando sua adaptação a ambientes sociais e educacionais devido à hipersensibilidade a estímulos sensoriais, em especial ao ruído. O uso de abafadores de ruído é uma medida eficaz para minimizar os desconfortos e permitir que essas crianças participem de maneira mais plena nas atividades escolares, familiares e sociais. Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar um programa de fornecimento desses equipamentos, respeitando as limitações orçamentárias e financeiras do município. A proposta busca assegurar que a implementação do programa seja viável e eficiente, sem ultrapassar os limites das competências do Legislativo e com total respeito ao processo orçamentário do Executivo. Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na inclusão e no bem-estar das crianças com TEA em Jequié.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025

**Moana dos santos Meira Silva  
(Moana Meira)  
Vereadora**